



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RELATÓRIO

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### AUDITORIA CONCOMITANTE EM PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES – EXERCÍCIO 2024

#### PREÂMBULO

- **Processo:** SEI n. 0000046-33.2024.6.24.8000 - Auditoria Concomitante em Procedimentos de Aquisições e Contratações - Exercício 2024.
- **Ato originário:** Plano Anual de Auditoria 2024 do TRE-SC <sup>[1]</sup>.
- **Ato de designação da equipe de auditoria:** Termo de Designação (ID 0000000171).
- **Objeto:** Avaliar a regularidade procedimental e legal dos procedimentos submetidos a exame relativos a: (a) aquisições de bens e contratações de serviços; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação; (c) locação de imóveis.
- **Período abrangido pela auditoria:** Exercício de 2024.
- **Período de realização da auditoria:** 9 de janeiro a 13 de dezembro de 2024.
- **Unidade Auditada:** Secretaria de Administração e Orçamento (SAO).

#### I - INTRODUÇÃO

Em conformidade com o Plano Anual de Auditoria 2024 do TRE-SC, apresenta-se o Relatório de Auditoria Concomitante efetuada sobre procedimentos de: (a) aquisições de bens e contratações de serviços; (b) dispensas e inexigibilidades de licitação; (c) locação de imóveis.

Os exames foram realizados na extensão julgada necessária nas circunstâncias apresentadas e de acordo com os procedimentos de auditoria aplicáveis, previstos nas instruções aprovadas pelo TRE-SC (Resolução n. 7.265/2001 <sup>[2]</sup> e Portaria P n. 120/2014 <sup>[3]</sup>) e na Resolução CNJ n. 309/2020 <sup>[4]</sup>.

Os trabalhos foram desenvolvidos tomando por base o Programa de Auditoria (ID 0000000181), no qual foram estabelecidos a Unidade Auditada, a área, o tipo e a forma de auditoria, objeto e escopo, procedimentos, alocação de recursos e cronograma.

## II - OBJETO E ESCOPO DA AUDITORIA

O objeto do exame da auditoria em comento foi a avaliação da regularidade procedimental e legal dos elementos submetidos a exame perante esta Unidade de Auditoria no exercício de 2024, conforme escopo definido a seguir:

(a) procedimentos licitatórios de aquisições de bens e contratações de serviços, cujos valores sejam iguais ou superiores aos limites fixados<sup>[5]</sup>;

(b) procedimentos de dispensa e de inexigibilidade de licitação cujos valores sejam superiores aos limites fixados<sup>[6]</sup>, à exceção daqueles que versarem sobre contratações de treinamento e capacitação; e

(c) procedimentos de locação de imóveis, independentemente do valor, analisando-se também o prescrito pelos itens 1.7.2 e 1.8 do Acórdão TCU n. 7.622/2015 – 2ª Câmara<sup>[7]</sup>.

Consoante escopo definido acima, a amostra foi selecionada tendo em vista a relevância e materialidade dos processos envolvidos, razão pela qual todos os procedimentos que se encontravam dentro dos parâmetros estabelecidos foram objeto de exame.

## III - PAPÉIS DE TRABALHO

Nos procedimentos de auditoria aplicados, foram utilizados os papéis de trabalho elaborados para análise do objeto da amostra, relativos a cada tipo de contratação, assim como planilha de verificação de exequibilidade, conforme o caso.

As análises foram realizadas utilizando-se as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- Conferência de cálculos;
- Exame dos registros;
- Correlação das informações obtidas; e
- Investigação minuciosa.

## IV - EXAMES REALIZADOS

No exercício das atividades da presente auditoria foram observadas as normas usuais de auditoria – requisitos básicos a serem atentados no desempenho do trabalho de auditoria e medidas de qualidade na execução de atos e dos objetivos a serem alcançados por meio dos procedimentos de auditoria – bem como as normas de auditoria interna e de auditoria governamental aplicáveis a este Tribunal já mencionadas no item I deste relatório.

Foram realizadas 38 análises em Procedimentos Administrativos Eletrônicos (PAE) selecionados em amostra, conforme descrito na tabela a seguir.

Tipos e Objetos das Contratações	Quantidade	Valor Total/Anual
Adesão a ARP (Software - Saas - Nuvem Multicanal, Armazenamento DataCenter)	2	R\$ 2.101.190,80
Inexigibilidade (Água/Esgoto; Energia Elétrica; Atualização e suporte - Oracle)	6	R\$ 1.229.160,40
Dispensa 75, XV (CIEE Estágio)	1	R\$ 1.815.840,00
Inexigibilidade (Locação de Imóveis)	12	R\$ 285.345,04
Pregão Eletrônico - Eleições 2024 (TAVIs, Distribuição de Urnas)	2	R\$ 5.937.019,52
Pregão Eletrônico (Limpeza, Conservação, Manutenção predial; Aquisição de Ar Condicionado; Desratização e Desinsetização; Vigilância Eletrônica)	7	R\$ 16.101.284,84
Pregão Eletrônico (Serviços continuados de TI; Internet)	2	R\$ 2.029.665,20
Pregão Eletrônico (Produção audiovisual; Transmissão e gravação; Digitalização e indexação; Fotos, pautas e releases; Passagens, Auxiliar de saúde bucal)	6	R\$ 3.439.116,88
<b>TOTAL</b>	<b>38</b>	<b>R\$ 32.938.622,68</b>

No ID 0000119470, foram juntadas as cópias dos relatórios emitidos e assinados digitalmente nos respectivos processos administrativos eletrônicos analisados no exercício de 2024.

Em razão dos achados de auditoria terem sido apontados nas manifestações juntadas diretamente nos procedimentos analisados ao longo do respectivo período, considera-se que estes mesmos documentos possuem a natureza de relatório preliminar de auditoria, uma vez que possibilitaram à Unidade Auditada pronunciar-se sobre as inconsistências apontadas.

Das análises realizadas nos procedimentos de aquisição e contratação, restaram os achados de auditoria relatados a seguir.

## V - ACHADOS DE AUDITORIA

### **ACHADO A1 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL: SEM RETORNO APÓS EXPEDIÇÃO DE DILIGÊNCIA**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 1.291/2024 – Fornecimento de Energia Elétrica para o imóvel do Cartório Eleitoral de Urussanga.
- PAE n. 1.299/2024 – Fornecimento de Energia Elétrica para os imóveis dos Cartórios Eleitorais de Xanxerê e Xaxim.

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos supra relacionados, essa Unidade de Auditoria manifestou-se pela expedição de diligência à Unidade Auditada sobre os seguintes itens:

- (i) ausência de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- (ii) ausência de comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação necessários.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada não retornou os autos baixados em diligência por esta Unidade de Auditoria.

#### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Em consulta aos autos de ambos os procedimentos, verificou-se que foram juntadas as certidões referentes aos requisitos de habilitação das empresas contratadas, bem como foi informada a compatibilidade orçamentária, não havendo outras pendências.

Em que pese o cumprimento das diligências expedidas por parte da Unidade Auditada, o retorno dos autos à Unidade de Auditoria é imprescindível para a continuidade das análises e elaboração de manifestação final sobre os procedimentos.

Diante do exposto, esta Unidade de Auditoria conclui pela expedição de orientação à Unidade Auditada para, no caso de expedição de diligências, encaminhar os autos com as respectivas manifestações ou apresentação de documentos complementares a esta Unidade de Auditoria antes de prosseguir com os procedimentos da contratação, para a devida finalização da análise.

### **ACHADO A2 – PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO: AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 7.730/2024 – Aquisição de condicionadores de ar para a Sede e Zonas Eleitorais.

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos acima mencionados, esta Unidade de Auditoria manifestou-se pela expedição de diligência à Unidade Auditada sobre a ausência de documentos referentes à habilitação econômico-financeira, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021<sup>[8]</sup>, os quais não foram dispensados expressamente no Edital de Pregão Eletrônico n. 90023/2024.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

Nas pp. 785-786 daqueles autos, a Assessoria de Julgamento de Licitações se manifestou informando que a documentação foi dispensada seguindo art. 70, III da Lei 14.133/2021<sup>[9]</sup>. Entretanto, não há dispensa expressa no edital, tampouco instrução nos autos da autoridade competente decidindo pela respectiva dispensa.

Por conseguinte, nas pp. 788-789 recomendou-se à Unidade Auditada:

- (i) instruir nos autos manifestação da autoridade competente acerca da dispensa da documentação referente à habilitação econômico-financeira;
- (ii) em procedimentos licitatórios futuros, fazer constar no edital a dispensa de documentações de habilitação, com a devida justificativa legal.

Nas pp. 858-859, a SAO informou que serão os autos instruídos com as informações pertinentes pela Coordenadoria de Contratações, e, via de consequência, avaliadas por ocasião da autorização de abertura do certame.

Em manifestação final de pp. 870-872, esta Unidade de Auditoria concluiu:

1. pela manutenção da recomendação à Unidade Auditada, (i) para instruir os presentes autos com a manifestação da autoridade competente acerca da dispensa da documentação referente à habilitação econômico-financeira, prevista em edital e não apresentada pelo licitante e
2. pela alteração do teor da segunda recomendação expedida para que, consoante a providência anunciada por essa Secretaria de Administração e Orçamento, in fine (ii) sejam instruídos os procedimentos licitatórios futuros com as informações pertinentes sobre os requisitos de habilitação, de molde a refletirem com exatidão os termos do edital respectivo.

Por fim, no despacho de p. 873, a SAO se manifestou informando a dispensa de itens de qualificação técnica e econômico-financeira, assim como informou "que as providências a cargo desta Secretaria, informadas na decisão das pp. 858-859, já foram implementadas nos novos processos licitatórios em curso (PAE 11.431/20204 e 12.064/2024), atendendo, assim, à segunda recomendação proposta pela Secretaria de Auditoria".

#### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Verificou-se nos autos que a Unidade Auditada cumpriu com a recomendação 1, instruindo os autos com a manifestação do Secretário de Administração e Orçamento acerca da dispensa da documentação referente à habilitação econômico-financeira.

Ademais, confirmou-se nos PAE n. 11.431/20204 e 12.064/2024 mencionados pela Unidade Auditada, assim como nos seguintes pregões eletrônicos que foram analisados, que os procedimentos licitatórios foram instruídos com as informações expressas sobre os requisitos de habilitação e eventuais dispensas amparadas pela legislação.

Diante do exposto, esta Unidade de Auditoria conclui pelo cumprimento das recomendações expedidas. Ademais, os procedimentos licitatórios futuros serão acompanhados com o objetivo de verificar, quando for o caso, a efetiva instrução dos autos com informações pertinentes sobre os requisitos de habilitação, de molde a refletirem com exatidão os termos do edital respectivo.

### **ACHADO A3 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS: ANÁLISE DE RISCOS EM DESACORDO COM O PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DO TRE-SC**

#### EVIDÊNCIAS:

- PAE n. 7.515/2024 – Locação de imóvel para o Cartório Eleitoral de Dionísio Cerqueira.
- PAE n. 6.865/2024 – Locação de imóvel para o Cartório Eleitoral de Içara.

#### ACHADO DE AUDITORIA:

Examinados os autos apontados nas evidências, esta Unidade de Auditoria manifestou-se pela expedição de diligência à Unidade Auditada sobre os seguintes itens:

- (i) análise de riscos em desacordo com o art. 7º da IN SEGES 103/2022;
- (ii) certidão de registro do imóvel desatualizada.

#### PROVIDÊNCIAS DA UNIDADE AUDITADA:

A Unidade Auditada juntou a certidão de registro do imóvel atualizada em ambos os procedimentos. Quanto à análise de riscos, por intermédio de manifestação da equipe de planejamento, informou que a análise de riscos foi realizada conforme item 14 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A análise realizada no item 14 do ETP não observa a metodologia estabelecida no referido Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC aprovado pela Portaria P 45/2021, que prevê a sistematização

da identificação e da análise dos riscos, com a definição dos níveis de risco inerente (probabilidade e impacto) e residual (considerando os controles internos instituídos), para o seu devido tratamento.

Por conseguinte, esta Unidade de Auditoria recomendou que a Unidade Auditada, em procedimentos futuros de contratação direta para locação de imóveis, realize a análise de riscos prevista no art. 72, I, da Lei nº 14.133/21<sup>[10]</sup>, e art. 7º da IN SEGES 103/2022<sup>[11]</sup>, observando a metodologia estabelecida no Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC aprovado pela Portaria P 45/2021.

A SAO se manifestou informando que foi implementada nova sistemática de análise dos riscos inerentes às locações de imóveis, resultando na atualização da Planilha de Gestão de Riscos integrante do ETP, a qual será efetivada a partir da contratação de que trata o PAE n. 7.494/2024.

Após, esta Unidade de Auditoria verificou que a análise de riscos do Estudo Técnico Preliminar do procedimento PAE n. 7.494/2024 de fato foi elaborada seguindo a metodologia do Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC, contendo os itens previstos no art. 7º da IN SEGES 103/2022.

#### CONCLUSÃO DA EQUIPE DE AUDITORIA:

Diante do exposto, esta Unidade de Auditoria conclui pelo cumprimento da recomendação expedida. Ademais, os procedimentos futuros de contratação direta para locação de imóveis serão acompanhados com o objetivo de verificar a adoção da metodologia do Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC e o atendimento ao que estabelece o art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, e art. 7º da IN SEGES 103/2022.

## **VI - CONCLUSÃO**

Dos exames realizados nos procedimentos administrativos relativos a aquisições e contratações, de acordo com os parâmetros estabelecidos por esta Unidade de Auditoria, conclui-se:

### **1. PELA ORIENTAÇÃO À UNIDADE AUDITADA PARA:**

1.1. no caso de expedição de diligências, encaminhar os autos com as respectivas manifestações ou apresentação de documentos complementares a esta Unidade de Auditoria antes de prosseguir com os procedimentos da contratação, para a devida finalização da análise;

### **2. PELO ACOMPANHAMENTO, POR PARTE DESTA UNIDADE DE AUDITORIA:**

2.1. de procedimentos licitatórios futuros, com o objetivo de verificar, quando for o caso, a efetiva instrução dos autos com informações pertinentes sobre os requisitos de habilitação, de molde a refletirem com exatidão os termos do edital respectivo;

2.2. de procedimentos futuros de contratação direta para locação de imóveis, com o objetivo de verificar a adoção da metodologia do Plano de Gestão de Riscos do TRE-SC, e o atendimento ao que estabelece o art. 72, I, da Lei nº 14.133/21, e art. 7º da IN SEGES 103/2022.

**3. Ao FINAL, PELA REGULARIDADE DOS DEMAIS PROCEDIMENTOS ADOTADOS**, registrando-se, nesta oportunidade, que se verifica a constante atuação da Unidade Auditada no aperfeiçoamento das atividades objeto desta auditoria, tendo inclusive realizado prontamente a complementação de documentos nos procedimentos, quando identificada a necessidade por parte desta Unidade de Auditoria.

Este é o Relatório de Auditoria Concomitante em Procedimentos e Aquisições e Contratações ora submetido à consideração da titular da Secretaria de Auditoria, elaborado em estrita observância às disposições legais e normativas vigentes.

Florianópolis, 10 de dezembro de 2024.

Maurício Merkl  
Analista Judiciário

José Farias Junior  
Chefe da SEAAG-AA

De acordo. Encaminhe-se o presente relatório à Presidência deste Tribunal.

Denise Goulart Schlickmann  
Secretária de Auditoria

---

[1] Aprovado em 23.11.2024. Disponível em: <[https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controlado-interno/scia\\_arquivos/planos\\_atividades/paa-2024](https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/controlado-interno/scia_arquivos/planos_atividades/paa-2024)>.

[2] Aprova as Normas de Auditoria Interna e de Auditoria Governamental aplicáveis neste Tribunal.

[3] Aprova os processos de trabalho desta Secretaria de Auditoria

[4] Aprova as Diretrizes Técnicas das Atividades de Auditoria Interna Governamental do Poder Judiciário- DIRAUD-Jud e dá outras providências.

[5] R\$ 359.436,08 para obras e serviços de engenharia; R\$ 179.718,04 para demais compras e serviços.

[6] R\$ 119.812,02 para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; R\$ 59.906,02 para demais compras e serviços.

[7] Recomendações do Acórdão TCU n. 7.622/2015 a serem observadas:

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina (TRE/SC) que apresente nos próximos relatórios de gestão:

1.7.1. os resultados alcançados em cada indicador integrante do Planejamento Estratégico da Unidade;

1.7.2. informações detalhadas sobre os imóveis locados por esse Tribunal, inclusive quanto aos valores envolvidos, bem como sobre as contratações diretas realizadas, indicando as quantidades e os valores dos contratos, esclarecendo os motivos de eventuais representações significativas dessas contratações em relação aos valores das contratações realizadas por meio de licitações;

1.8. Recomendar à Coordenação de Controle Interno do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina que apresente em seus futuros Relatórios de Auditoria de Gestão manifestação acerca da regularidade dos processos de locação de imóveis de terceiros pelo TRE/SC, em especial no que concerne à adequação dos preços contratuais dos aluguéis aos valores de mercado e à indenização de eventuais benfeitorias realizadas no respectivo exercício.

[8] Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices

econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

[9] Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: [...]

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

[10] Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

[11] Art. 7º Nos procedimentos de seleção de imóveis de que trata esta Instrução Normativa, deverão ser avaliados os riscos associados a cada um dos modelos indicados no art. 3º, que possam comprometer o sucesso da contratação, identificando, dentre eles, riscos ligados:

I - ao custo de mudança e de restituição de imóvel;

II - à fuga ao procedimento licitatório em uma contratação com serviços condominiais inclusos;

III - à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; e

IV - a aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.



Documento assinado eletronicamente por **Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Auditoria**, em 10/12/2024, às 18:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Farias Junior, Chefe da Seção de Auditoria e Avaliação de Gestão - Área Administrativa**, em 10/12/2024, às 18:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Merkl, Analista Judiciário**, em 10/12/2024, às 18:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-sc.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0000119716** e o código CRC **3BC18B31**.